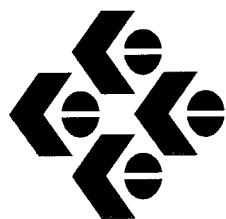


REGULAMENTO ELEITORAL



CNPL

Confederação Nacional
das Profissões Liberais

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094799 em 11/01/2016.

REGULAMENTO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES

LIBERAIS

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094799 em 11/01/2016.

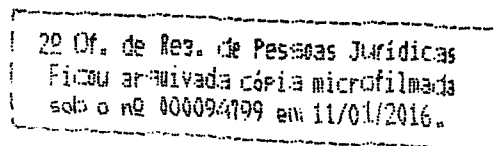
ÍNDICE

CAPÍTULO I	DAS ELEIÇÕES	Art. 1º ao 5º
CAPÍTULO II	DA COMISSÃO ELEITORAL	Art. 6º
CAPÍTULO III	DOS VOTOS	Art. 7º ao 10
CAPÍTULO IV	DA CONVOCAÇÃO	Art. 11 e 12
CAPÍTULO V	DO REGISTRO DE CHAPAS	Art. 13 ao 15
CAPÍTULO VI	DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	Art. 16 ao 18
CAPÍTULO VII	DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA	Art. 19 ao 21
CAPÍTULO VIII	DA SESSÃO ELEITORAL	Art. 22 ao 32
CAPÍTULO IX	DO QUÓRUM E NULIDADES	Art. 33 ao 37
CAPÍTULO X	DOS RECURSOS	Art. 38
CAPÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 39 ao 45



CAPÍTULO I

Das Eleições



Art. 1º As eleições na CNPL para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal, titulares e respectivos suplentes da CNPL, serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antecedentes ao mandato que se finda.

Parágrafo único. A CNPL definirá e publicará a composição do Colégio Eleitoral, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do mandato.

Art. 2º As Federações e os Sindicatos que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da publicação do edital de composição do Colégio Eleitoral estejam com suas obrigações estatutárias regularizadas, conforme o art. 8º, IV, V e VI, do Estatuto Social da CNPL, poderão exercer o direito de 1 (um) voto.

Parágrafo único. A CNPL terá o prazo de 15 (quinze) dias, antes da publicação do edital de composição do Colégio Eleitoral, para disponibilizar a relação das entidades aptas a participarem do processo eleitoral da CNPL, com os respectivos endereços e telefones.

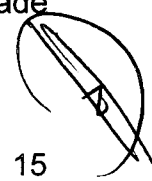
Art. 3º As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto dos Delegados Eleitores das Federações e dos Sindicatos.

§ 1º O Delegado Eleitor da Federação na assembleia será credenciado, conforme estabelece seu Estatuto Social;

§ 2º O Delegado Eleitor do Sindicato na assembleia será o indicado como delegado eleitor, por meio de ofício firmado pelo Presidente da entidade sindical, enviado por correspondência AR ou Sedex;

§ 3º É vedado ao Delegado Eleitor votar em nome de mais de uma entidade sindical.

Art. 4º A folha de votantes será elaborada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, e nesse mesmo prazo afixada na sede da CNPL e fornecida, mediante requerimento, a um representante de cada chapa



registrada, bem como encaminhada às entidades integrantes do Colégio Eleitoral.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00094799 em 11/01/2016.

Art. 5º São elegíveis todos os profissionais liberais associados há pelo menos 1 (um) ano a sindicato da base da CNPL, que preencham as condições estabelecidas nos Estatutos da respectiva entidade e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

Parágrafo único. A CNPL manterá sob sua guarda os comprovantes de postagem das correspondências por AR ou por Sedex, relativas ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, designados pela Diretoria Plena da CNPL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da publicação do edital de convocação, os quais escolherão, dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis;

§ 2º Os membros da Diretoria Plena da CNPL, do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, não poderão ser nomeados para a Comissão Eleitoral;

§ 3º As datas, horas e locais das reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral serão divulgadas por correio eletrônico e pelo *site* da CNPL, com três dias de antecedência.

CAPÍTULO III

Dos Votos

Art. 7º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - emprego de urnas separadas correspondentes a cada um dos grupos integrantes do Colégio Eleitoral, de forma a assegurar a ponderação e inviolabilidade do voto.



Art. 8º A totalidade do Colégio Eleitoral será composta pelas Federações e pelos Sindicatos.

§ 1º Caberá ao total das Federações 50% (cinquenta por cento) do peso dos votos do Colégio Eleitoral e 50% (cinquenta por cento) ao total dos Sindicatos.

§ 2º O cálculo para estabelecer a participação proporcional das entidades será efetuado da seguinte forma:

I - da soma total do Colégio Eleitoral calculam-se 50% (cinquenta por cento), dividindo-se o número obtido pela quantidade de Federações participantes do Colégio Eleitoral, e o resultado da operação será o peso proporcional de participação das Federações, o qual, multiplicado pelo número de votos válidos depositados, determinará o total de votos das Federações;

II - procede-se da mesma forma, observando-se os percentuais respectivos, para determinar o total de votos dos Sindicatos;

III - consideram-se, para todos os efeitos, três casas após a vírgula, sem arredondamentos, desconsiderando-se as demais.

Art. 9º Concorrendo ao pleito mais de uma chapa, considerar-se-á eleita aquela que obtiver maioria simples dos votos válidos, observadas as regras do artigo anterior.

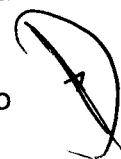
Parágrafo único. Havendo empate entre as chapas concorrentes, o pleito será decidido pela soma do tempo de cada concorrente como associado do sindicato de sua categoria profissional.

Art. 10 A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniforme.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

§ 3º As chapas conterão os nomes por extenso dos candidatos, efetivos,



adjuntos e suplentes.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094799 em 11/01/2016.

CAPÍTULO IV

Da Convocação

Art. 11 A eleição será convocada pelo Presidente da CNPL, por edital, observando-se o seguinte:

I - cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da CNPL e será remetida às entidades filiadas, federadas e vinculadas, mediante protocolo de recebimento ou por correspondência registrada.

II - o edital de convocação deverá obrigatoriamente conter:

- a) data, horário local de recepção dos votos por correspondência;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) nome dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 12 O aviso resumido do edital será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de circulação nacional ou no Diário Oficial da União e deverá conter:

I - nome da CNPL em destaque;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

III - data, horário e local de recepção dos votos por correspondência;


IV - referência aos principais locais, onde se encontra afixado o edital.

CAPÍTULO V

Do Registro de Chapas

Art. 13 O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital, vedada a candidatura em mais de uma chapa.

§ 1º O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da CNPL que manterá expediente de no mínimo 8 (oito) horas e fornecerá recibo da



documentação apresentada.

§ 2º O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por um dos candidatos, que será considerado o representante legal, e instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação do candidato, padronizada pela CNPL, em 2 (duas) vias assinadas;

II - declaração atualizada de associação a sindicato da categoria profissional, em 2 (duas) vias.

Art. 14 Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos a Diretores e pelo menos a metade dos respectivos Adjuntos, e da mesma forma, em relação aos titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da notificação, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 15 Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e comunicando às Federações e aos Sindicatos.

§ 1º No prazo de 5 (cinco) dias, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

§ 2º Em havendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de aviso para conhecimento, além de notificar as Federações e os Sindicatos.

§ 3º A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes e/ou julgados impugnados pela Comissão Eleitoral poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos, diretores adjuntos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.



CAPÍTULO VI

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094799 em 11/01/2016.

Da Impugnação de Candidaturas

Art. 16 Qualquer profissional liberal que comprove ser associado de entidade integrante da base da CNPL, estar no exercício profissional no mínimo há 1 (um) ano e encontrar-se em pleno gozo de seus direitos sindicais, poderá no prazo de 5 (cinco) dias, como previsto no art. 15, § 1º, formalizar representação de impugnação de qualquer candidatura de componente de chapa registrada.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas) horas, notificará o impugnado, que terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º A Comissão Eleitoral decidirá sobre representação de impugnação no prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento das contrarrazões.

Art. 17 Caso seja acolhida a impugnação, a chapa poderá subsistir com a exclusão do candidato impugnado, com a sua substituição pelo Diretor Adjunto e/ou suplente de acordo com a ordem de inscrição na chapa, se for o caso, do efetivo originariamente apresentado.

Parágrafo único. Se as impugnações confirmadas pela Comissão Eleitoral, em uma mesma chapa, reduzirem os candidatos, entre titulares, Diretores Adjuntos e suplentes, a ponto de não haver nomes em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal; a chapa será extinta.

Art. 18 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá, em última instância, recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do conhecimento do ato decisório, após o que será proferida final decisão no prazo de 8 (oito) dias.



CAPÍTULO VII

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094799 em 11/01/2016.

Do Voto por correspondência

Art. 19 O voto por correspondência fica assim regulamentado para as eleições de Diretoria Plena, Adjuntos, Conselho Fiscal e Suplentes para o próximo quadriênio:

I - a Mesa Eleitoral se reunirá na sede da CNPL, em data a ser apazada, para assinar as cédulas que serão enviadas aos Delegados Eleitores;

II - a Mesa Eleitoral, com a devida antecedência, remeterá por correio, via sedex ou carta registrada, o material eleitoral, com aviso de recebimento (AR) a cada Delegado integrante do Colégio Eleitoral;

III - o material eleitoral é constituído de um envelope com timbre da CNPL, devidamente etiquetado em nome do Delegado eleitor, contendo duas sobrecartas com informações de como votar e cédula única de votação, devidamente rubricada pelo Presidente e demais integrantes da Mesa Eleitoral;

IV - na sobrecarta menor, inadmitidas rasuras ou subscrições, o Delegado Eleitor inserirá o seu voto e, em seguida, lacrá-la-á;

V - na sobrecarta maior, na qual constará a impressão "CARTA RESPOSTA", o eleitor escreverá no verso seu nome e endereço e dentro dela porá a sobrecarta menor. Em seguida, enviá-la-á, por meio de qualquer agência postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data de eleição.

Art. 20 Os votos por correspondência enviados para a caixa postal designada serão recolhidos pela Mesa Eleitoral às 17h do dia de encerramento da eleição e imediatamente registrados na lista de votantes.

Art. 21 Os votos por correspondência somente serão registrados na lista de votantes quando entregues na Caixa Postal em tempo hábil.

F



CAPÍTULO VIII

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094799 em 11/01/2016.

Da Sessão Eleitoral

Art. 22 A Mesa Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, assim designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 23 Será instalada Mesa Eleitoral na sede social da CNPL, com urnas distintas, destinadas à recepção de votos das Federações e dos Sindicatos, podendo ser os trabalhos acompanhados por fiscais designados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 24 À Mesa Eleitoral cabe preparar, processar e manter a autenticidade e inviolabilidade do material de votação, e, ao final, proceder à apuração dos votos, além de zelar pela ordem durante os trabalhos eleitorais.

Art. 25 Não poderão ser nomeados membros da Mesa Eleitoral:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - os membros da administração da CNPL.

Art. 26 Na ausência do Presidente da Mesa Eleitoral, o primeiro mesário substituí-lo-á, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da Mesa Eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura da votação e de encerramento da apuração, salvo motivo de força maior.

§ 2º Poderá o mesário, ou membro da Mesa Eleitoral que assumir a presidência, designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa Eleitoral.

X



Art. 27 Os trabalhos de apuração serão iniciados pela Mesa Eleitoral, em sessão pública imediatamente após o término das eleições, e concluídos com a preparação da Ata e encaminhamento ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral - Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094799 em 11/01/2016.

Art. 28 Durante a apuração, somente poderão permanecer no recinto os membros da Mesa Eleitoral e os fiscais designados.

Art. 29 Iniciados os trabalhos de apuração, a Mesa Eleitoral contará o número de votos existentes nas urnas, conferindo o número de eleitores, conforme lista de votação.

§ 1º Caso o número de votos em uma das urnas seja igual ou inferior ao registro de votantes, proceder-se-á à apuração.

§ 2º Se o número de votos for superior ao de votantes, os membros da Mesa Eleitoral farão uma conferência das rubricas do Presidente e mesários nas cédulas e desprezarão as que não conferem com as originais, até se igualar o número de votantes com o de votos.

Art. 30 Será considerado nulo o voto em que mais de uma chapa esteja assinalada ou apresente rasuras ou sinais que permitam a identificação do eleitor.

Art. 31 Das decisões da Mesa Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e, em segunda e última instância, ao Conselho Deliberativo.

Art. 32 De posse do material recebido da Mesa Eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, lavrará a competente Ata e, por fim, encaminhará a documentação ao Presidente da CNPL para publicação do resultado.



CAPÍTULO IX

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094199 em 11/01/2016.

Do Quórum e nulidades

Art. 33 A eleição será válida com a participação de qualquer número dos integrantes do Colégio Eleitoral.

Art. 34 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regulamento, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste regulamento;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;

IV - que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, bem como a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

§ 2º Em caso de anulação de urna, a eleição repetir-se-á apenas para a urna anulada.

Art. 35 Não poderá a nulidade ser invocada ou aproveitada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 36 Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato anulatório.

Art. 37 O processo eleitoral completo será arquivado na sede da CNPL.

7



CAPÍTULO X

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094999 em 11/01/2016.

Dos Recursos

Art. 38 O prazo de interposição de recurso ao resultado da eleição será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação em jornal de grande circulação ou Diário Oficial da União.

§ 1º Os recursos serão propostos por qualquer das entidades integrantes do Colégio Eleitoral, protocolado em duas vias, na secretaria da CNPL, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.

§ 2º Findo o prazo estipulado, recebida ou não manifestação, o Presidente da CNPL, em 3 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado de recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

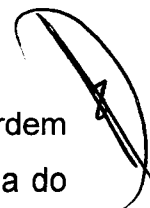
Art. 39 A CNPL comunicará de imediato o registro da candidatura, a eleição e a posse dos candidatos aos seus respectivos empregadores.

Art. 40 Em caso de anulação das eleições ou de urna, só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 41 Os prazos constantes do presente Regulamento Eleitoral serão computados com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se a data de vencimento recair em final de semana ou feriado.

Art. 42 Os documentos, correspondências e envelopes obedecerão à ordem numérica, conforme data de entrada, e serão arquivados em pasta própria do processo eleitoral.

X



Art. 43 O Representante de chapa concorrente poderá requerer vista ou cópia da documentação relativa ao processo eleitoral, que lhe será entregue mediante requerimento e pagamento das custas, estabelecidas de acordo com valor de mercado.

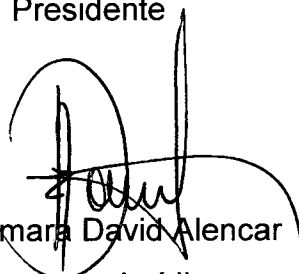
2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094799 em 11/01/2016.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a feitura do competente registro em Ata.

Art. 45 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo no dia 25 de novembro de 2015.



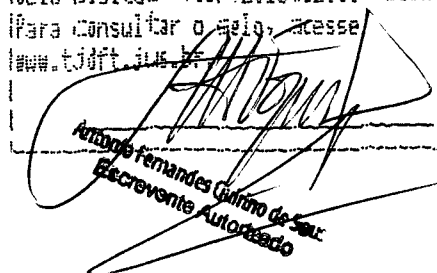
Carlos Alberto Schmitt de Azevedo
Presidente



Dra. Zilmara David Alencar
Assessora Jurídica
OAB 38.142 - DF

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000094799!
Anotado a margem do registro nº000002616!
livro e folha em 11/01/2016.
Selado Digital: TJDFT20160220009736SHYR
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br



Antonio Fernandes Castro de Souza
Escrivão Autorizado

Este Regulamento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em Brasília – DF, no dia 25 de novembro de 2015, e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.